

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/02**

**“Dispõe sobre
desmembramentos nos
loteamentos que
menciona,
excepcionalmente, e dá
outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

ART. 1º - *É autorizado o desmembramento de lotes integrantes dos loteamentos denominados “Jardim São Francisco, Balneário Turístico Enseada e Balneário Canto do Mar”, bem como também a sua ocupação com mais de uma unidade residencial, na forma de construção individual, geminada ou em condomínio, respeitadas sempre as medidas mínimas e demais restrições impostas pela legislação municipal vigente à época da aprovação, pela Prefeitura, dos respectivos projetos de desmembramento ou de construção.*

ART. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

São Sebastião, março de 2002.

**José Luiz Ribeiro
VEREADOR**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS E MEIO AMBINETE**

*Parecer em conjunto
ao Projeto de Lei Complementar nº 006/02*

*Da autoria do Nobre Vereador José Luiz Ribeiro, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Dispõe sobre desmembramentos nos loteamentos que menciona, excepcionalmente, e dá outras providências”***

Encontra-se o mesmo formalmente regular e dentro da legislação vigente.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário à sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Marco Antonio de Souza
PRESIDENTE**

**Marcos Aurélio Leopoldino
SECRETÁRIO**

**Erwin Edson Aparecido Da Mota
MEMBRO**

COMISSÃO DE OBRAS

**João Barreto
PRESIDENTE**

**Carlos Antonio de S. Borba
SECRETÁRIO**

**Wagner Teixeira de Oliveira
MEMBRO**

EMENDA MODIFICATIVA
Nº 002/02

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para apreciação e deliberação dos Nobres vereadores a seguinte Emenda Modificativa, no Artigo 2º da Lei Complementar nº 006/02 que se aprovada passará o mesmo a vigorar com a seguinte redação,

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as restrições convencionais de loteamento.

São Sebastião, 13 de Maio de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 006/02

**“Autoriza o Executivo a
realizar desmembramentos”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

ART. 1º - É autorizado o desmembramento de lotes integrantes de loteamentos, bem como também a sua ocupação com mais de uma unidade residencial, na forma de construção individual.

Par. Único – Serão sempre respeitadas as restrições e exigências impostas pela legislação municipal, no que concerne à aprovação de desmembramentos ou construções.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as restrições convencionais de loteamento.

São Sebastião, 20 de maio de 2002.

Marco Antonio de Souza
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
MEMBRO